



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Síntese do Tipo de Demanda: Contratação de Empresa para ministrar capacitação de Auditoria em Segurança da Informação - Riscos (ISO 27005). Privacidade com Ênfase em Segurança da Informação (27001 e 27002/2022) e Compliance com a LGPD, 100% presencial, com 24horas/aulas, atendendo aos requisitos da Nova Lei de Licitação de nº14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa descrever detalhadamente a pretensão de contratação de prestação de serviços da Empresa 77 Eventos e Treinamentos LTDA, CNPJ: 48.795.476/0001-92 por inexigibilidade de licitação, atendendo aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, que ministrará a capacitação e Auditoria em Segurança da Informação - Riscos (ISO 27005). Privacidade com Ênfase em Segurança da Informação (27001 e 27002/2022) e Compliance com a LGPD, para 20 (vinte) participantes, com 24 horas/aula, destinado a servidores em Auditoria em Segurança da Informação Institucional, abrangendo todos os servidores lotados na Secretaria de Auditoria Interna, e nas vagas remanescentes, servidores da Secretaria de Tecnologia Informação. Descrito no processo administrativo N ° 8507458-90.2024.8.06.0000.

1.2.Os serviços objeto desta contratação são caracterizados especiais e heterogêneos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1.O prazo original de vigência para ocorrer as aulas é de 01 (mês), contados a partir de junho de 2024 sendo permitida a prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.O objeto do presente caso abrange a execução de serviço de capacitação, o qual se enquadra como compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultam obrigações futuras. Nesta situação, tendo em vista a sua excepcionalidade e com base no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é possível a substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil. Veja-se:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

Pág. 1



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. **§1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.** §2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (grifei)

- 2.3. Tem-se que as questões formais referentes à aludida ao referido curso serão de acordo com a sua realização, até o cumprimento integral das obrigações assumidas neste Termo de Referência.
- 2.4. O instrumento de contrato deste objeto será substituído pela Nota de Empenho a ser emitida para fins de cumprimentos dos termos de execução contratuais.

3. FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência atendem à necessidade de capacitação dos servidores em Auditoria em segurança da Informação para o bom funcionamento do Tribunal, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e econômico.
- 3.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços especiais, uma vez que há alta heterogeneidade na forma da execução, metodologia aplicada, além de possuir predominância intelectual. Em virtude do referido anteriormente, não podem ser descritos objetivamente, por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 3.3. Conforme constante nos Estudos Técnicos Preliminares, tal entendimento encontra amparo inclusive no Planejamento Estratégico do Tribunal.
- 3.4. A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.5. A contratação vem ao encontro da necessidade de atender a orientações do TCU quanto à obrigatoriedade de capacitação dos servidores por parte dos órgãos públicos, conforme Acórdãos TCU Plenário e 1ª Câmara: 730/2019; 1.007/2019; 1.844/2019; 1.709/2013; 3.707/2015, entre outros e ainda o que dispõe o art. 16 parágrafo 3º do Decreto 10.024/2019 (Pregão Eletrônico)
- 3.6. A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

3.7.

3.8. A referida aquisição é fundamentada no princípio da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição conforme Art. 74, III, f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, posto que se trata de contratação de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, considerado e descrito no referido inciso como “(...) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (...)”.

3.9. Ademais, a comprovação da qualificação do profissional é fundamentada no §3º desse mesmo artigo, visto que considera “(...) de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

3.10. No tocante ao valor do objeto, a contratação fundamenta-se no §4º, Art. 23 da referida Lei, que dispõe que “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, determina:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

Pág. 3



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 3.11. Assim, para atender às exigências do processo de contratação os autos foram instruídos com o Documento de Oficialização de Demanda (DOD); Estudo Técnico Preliminar (ETP), este Termo de Referência (TR), contendo informações sobre a estimativa de despesa, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários.
- 3.12. Assim, os cenários para o atendimento dos resultados esperados, bem como a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas foram identificadas e analisadas nos documentos apresentados e nas contratações anteriores, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
- 3.13. Os serviços objeto deste Termo de Referência atendem à necessidade de formação e aperfeiçoamento dos Servidores do TJCE. Pois, o Conselho Nacional de Justiça tem entendido que esta excelência só será alcançada com o investimento em cursos e para tanto determinou, no art. 20 da Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário — *Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual.*
- 3.14. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços especiais, uma vez que há alta heterogeneidade na forma da execução, metodologia aplicada, além de possuir predominância intelectual. Em virtude do referido anteriormente, não podem ser descritos objetivamente, por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 3.15. No art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, é disposto que dentre os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual estão designados os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, os quais, de forma ampla, podem ser estendidos a ações de educação em todos os níveis, seja para treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação ou ensino, por exemplo, o presente objeto referente a curso de capacitação para servidores deste Tribunal.
- 3.16. Os serviços propostos neste documento, dadas as suas características, enquadram-se sumariamente na hipótese do art. 6º, inciso XVIII, da Nova Lei de Licitações e Contratos, pois atendido o primeiro requisito para enquadramento na hipótese de inexigibilidade - por tratar-se de serviço técnico especializado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - tais serviços ainda assumem características



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

singulares, fato que inviabiliza a realização de um procedimento licitatório, visto que o que compõe o núcleo do objeto dos treinamentos (as aulas) e a forma de ministrá-los não prescinde de características particulares que o tornam peculiar e exclusivo, pelos métodos de medição dos resultados da execução pretendida, bem como dos docentes envolvidos na sua prestação.

- 3.17. Considerando a razão de escolha veiculada anteriormente neste documento, faz-se mister noticiar que a 77 Eventos e Treinamentos LTDA é uma organização dedicada à promoção e realização de eventos e treinamentos especializados em diversas áreas, incluindo gestão, tecnologia da informação, segurança da informação, recursos humanos, entre outros. Com uma equipe experiente e comprometida, a empresa busca fornecer soluções de aprendizado de alta qualidade, adaptadas às necessidades específicas de cada cliente. Seu foco reside na entrega de programas de capacitação abrangentes e atualizados, visando aprimorar as habilidades e conhecimentos dos participantes, contribuindo assim para o desenvolvimento profissional e o sucesso organizacional.
- 3.18. É salutar citar ainda alguns dos diferenciais da 77 eventos e Treinamentos LTDA, além dos cursos, a 77 eventos e treinamentos se destaca no mercado por sua abordagem personalizada e focada no cliente, oferecendo soluções de aprendizado que são adaptadas às necessidades específicas de cada organização. Sua equipe experiente e qualificada não só proporciona treinamentos de alta qualidade, mas também atua como consultora, auxiliando os clientes na identificação de suas necessidades de capacitação e no desenvolvimento de programas que tragam resultados tangíveis. Além disso, a empresa se destaca pela sua capacidade de inovação, sempre buscando as últimas tendências e melhores práticas em cada área de atuação, garantindo assim que seus treinamentos estejam alinhados com as demandas e desafios atuais do mercado.
- 3.19. Apresentamos o resumo curricular do Instrutor selecionado para liderar o curso de Auditoria em Segurança da Informação. WADSON SAMPAIO - Pós-graduado em Engenharia de Software pela Universidade de Brasília. Professor universitário. Palestrante sobre diversas áreas de TI, em importantes fóruns de auditoria e controle, como CNASI e Fóruns de Boas Práticas de Auditoria do Poder Judiciário. Instrutor e mentor dos cursos de Governança e Gestão de TI. Segurança da Informação. Auditoria Baseada em Riscos e Auditoria Preventiva. Atualmente é coordenador de auditoria de TI no Superior Tribunal de Justiça.
- 3.20. Assim, tratando-se de marca inconfundível do autor dos serviços de natureza exclusiva, e que a empresa não executará projeto prévio e conhecido de todos, pois este faz parte da construção do conhecimento a ser executada em conjunto pelos palestrantes



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. Conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, os serviços pretendidos são essenciais e garantem a manutenção das atividades do **TJCE**, já que relacionados à atividade fim do Poder Judiciário. Considerando que as entidades enfrentam um aumento significativo na quantidade de dados sensíveis provenientes de diversas fontes, e reconhecendo a importância da segurança da informação institucional na proteção de dados confidenciais e na preservação da integridade dos sistemas de tecnologia da informação, visando atender às exigências do Poder Judiciário e garantir a efetiva prestação de jurisdição aos cidadãos atendidos.
- 4.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência promove capacitar os participantes em riscos de privacidade e proteção de dados, considerando a ISO 27005, ISO 27701 e LGPD oferecendo aos alunos uma base sólida para compreender e gerenciar os riscos associados à privacidade e proteção de dados no contexto da instituição.
- 4.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência se mostram aptos a garantirem que os profissionais atuantes na Secretaria de Auditoria Interna estejam preparados para identificar, avaliar e mensurar, em todos os temas de auditoria, possíveis pontos de fragilidade relacionados à segurança da informação da área auditada, não se restringindo apenas ao técnico. A capacitação ocorrerá no mês junho de 2024, garantindo melhor execução das tarefas.

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência.
- 5.2. Capacidade e disponibilidade para emitir notas fiscais de serviços.
- 5.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá possuir notória especialização, enfatizando-se que esta característica não é exclusiva da instituição que se pretende contratar, mas principalmente do seu corpo técnico. Assim, caso seja contratada pessoa jurídica exigirá-se, para sua contratação, que a empresa apresente relação de integrantes de seu corpo técnico, obrigando-a a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.
- 5.4. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos profissionais e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 5.5. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 5.6. Possuir à notória especialização, enfatiza-se que está característica não é exclusiva da intuição que se pretende contratar, mas principalmente do seu corpo técnico. Assim, caso seja contratada pessoa jurídica exigir-se-á, para sua contratação, que a empresa apresente relação de integrantes de seu corpo técnico, obrigando-a a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.
- 5.7. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 5.7.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando profissionais em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;
- 5.7.2. Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 5.8. Na medida em que se trata de contratação de serviços de Capacitação em “Auditoria em Segurança da Informação - Riscos (ISO 27005), Privacidade com Ênfase em Segurança da Informação, (27001 e 27002:2022) e o Compliance com a LGPD, por inexigibilidade de licitação, adicionalmente a empresa 77 Eventos e Treinamentos LTDA, a ser contratada, deverá comprovar: habilitação jurídica da empresa; atestado de capacidade técnica; notas fiscais de prestação de serviços por ter ministrado curso igual ou equivalente emitidas por outros órgãos ou empresas privadas; certidões de regularidade do fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas; bem como atestados de capacidade técnica.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Início da execução do objeto: período compreendido entre os dias 03, 04 e 05 de junho de 2024, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.
- 6.2. Os serviços não abrangem o fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos de responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, necessários aos objetivos dos serviços, respeitadas as atividades e periodicidades a seguir relacionadas.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

6.3. Os serviços serão considerados executados com a máxima qualidade pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** desde que atenda às seguintes atividades, incluída a aplicação dos respectivos materiais e equipamentos:

- 6.3.1. Aula expositiva com recursos visuais;
- 6.3.2. Material didático de apoio ao aluno;
- 6.3.3. Trabalho em grupo ou individual que seja prático no conhecimento de Segurança da Informação;
- 6.3.4. Debates sobre temas aplicados;
- 6.3.5. Estudos de casos de insights práticos;
- 6.3.6. Análise de estudo de casos reais sobre risco de privacidade e proteção de dados na gestão de TI.

6.4. As instalações e equipamentos serão disponibilizados pelo CONTRATANTE visando o atendimento das atividades, incluída a aplicação dos respectivos materiais e equipamentos:

- 6.4.1. Instalações físicas, tais como: sala de aula climatizada, com quantidade suficiente de mesas e cadeiras;
- 6.4.2. Equipamentos de apoio, tais como: computador, projetor multimídia e quadro branco

6.4.3. Conteúdo Programático

6.4.3.1. 1. Introdução

6.4.3.2. Entendendo sobre Privacidade, LGPD e Governança de Dados
Conceitos de proteção de dados – By Design e By Default
Introdução à Governança de Dados

6.4.3.3. 2. Programa de Governança de Privacidade

- 6.4.3.4. LGPD (Contextualização)
- 6.4.3.5. Objetivos e princípios fundamentais da LGPD. Fundamentos da LGPD
- 6.4.3.6. Definição de dados pessoais e categorias especiais de dados. Direitos dos titulares de dados e obrigações das organizações.
- 6.4.3.7. Princípios da LGPD
- 6.4.3.8. Princípio da finalidade, necessidade e adequação. Princípio da transparência e consentimento.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 6.4.3.9. Princípio da segurança e prevenção de danos.
- 6.4.3.10. Responsabilidades das Organizações
- 6.4.3.11. Papel do controlador e do operador de dados. Nomeação do Encarregado de Proteção de Dados (DPO).
- 6.4.3.12. Obrigações e medidas de segurança para a proteção dos dados pessoais.
- 6.4.3.13. 3. Segurança da Informação (ISO 27001 e 27002)**
- 6.4.3.14. Conceitos básicos e termos relacionados à privacidade e proteção de dados. Estruturando o Plano de Segurança da Informação
- 6.4.3.15. Modelos de Gestão Corporativa de Segurança Avaliação de um Plano Diretor de Segurança (SGSI)
- 6.4.3.16. Estruturação e Implementação de uma PSI (Política de Segurança da Informação)
- 6.4.3.17. Gestão de Ativos (abordagem Itil 4 e Ciscontrolsv8) Controle de Acesso (abordagem Itil 4 e Ciscontrolsv8) Criptografia (abordagem complementar Ciscontrolsv8)
- 6.4.3.18. Gestão de Incidentes de Segurança da Informação (abordagem Itil 4 e Ciscontrolsv8)
- 6.4.3.19. 4. Riscos de Privacidade e Proteção de dados (ISO 27005 e 27701)**
- 6.4.3.20. Introdução aos Riscos de Privacidade e Proteção de Dados Conceitos fundamentais de privacidade e proteção de dados. Importância da gestão de riscos para garantir a privacidade e a conformidade com regulamentações.
- 6.4.3.21. Visão geral da ISO 27005 (Gestão de Riscos de Segurança da Informação) Introdução à ISO 27005 e seu relacionamento com a segurança da informação.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 6.4.3.22. Estrutura e requisitos da ISO 27005.
- 6.4.3.23. Papel da gestão de riscos na proteção da privacidade e dos dados pessoais.
- 6.4.3.24. ISO 27701 (Extensão de Privacidade da ISO 27001)
- 6.4.3.25. Visão geral da ISO 27701 e seu objetivo de estender a ISO 27001 para incluir requisitos de privacidade.
- 6.4.3.26. Relacionamento entre a ISO 27701 e a ISO 27001.
- 6.4.3.27. Benefícios da implementação da ISO 27701 para a gestão de riscos de privacidade e proteção de dados.
- 6.4.3.28. Identificação de Riscos de Privacidade e Proteção de Dados
- 6.4.3.29. Considerações específicas para a identificação de riscos relacionados à privacidade.
- 6.4.3.30. Exemplos de riscos comuns de privacidade e proteção de dados.
- 6.4.3.31. Avaliação e Análise de Riscos
- 6.4.3.32. Métodos de avaliação e análise de riscos de privacidade e proteção de dados.
- 6.4.3.33. Análise de riscos baseada em probabilidade e impacto para identificar os riscos mais críticos.
- 6.4.3.34. Tratamento de Riscos de Privacidade e Proteção de Dados
- 6.4.3.35. Estratégias e opções de tratamento de riscos, incluindo evitação, mitigação, transferência e aceitação.
- 6.4.3.36. Monitoramento e Revisão de Riscos
- 6.4.3.37. Estabelecimento de indicadores de desempenho (KPIs) para monitorar riscos de privacidade e proteção de dados.
- 6.4.3.38. Auditoria e revisão periódica dos controles implementados.
- 6.4.3.39. Atualização contínua do programa de gestão de riscos em resposta a mudanças nas ameaças, regulamentações e ambiente operacional.
- 6.4.3.40. Integração da Gestão de Riscos de Privacidade e Proteção de Dados com a ISO 27001



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 6.4.3.41. Abordagem para integrar a gestão de riscos de privacidade e proteção de dados com um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) baseado na ISO 27001.
- 6.4.3.42. Benefícios da integração para a eficiência e eficácia dos controles de segurança e privacidade.
- 6.4.3.43. Estudos de Caso e Insights Práticos
- 6.4.3.44. Análise de estudos de caso reais sobre riscos de privacidade e proteção de dados na gestão de TI.
- 6.4.3.45. Discussão e análise de exemplos práticos de riscos e soluções de privacidade e proteção de dados.

6.4.4. Especificação Gerais:

- 6.4.4.1. Público-alvo: servidores da Secretaria de Auditoria Interna, e as vagas remanescentes, destinadas aos servidores da Setin.
- 6.4.4.2. Carga horária: 24 horas/aulas
- 6.4.4.3. Quantidade de vagas: 20 (vinte)
- 6.4.4.4. Modalidade: Presencial

6.4.5. Relatório final de avaliação de reação e observações do curso.

- 6.4.5.1.1. Ao final da capacitação a Secretaria de Gestão de Pessoas do TJCE deverá apresentar relatório de avaliação de reação e observações do curso.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os locais de prestação dos serviços são as dependências da ESMEC – Escola Superior de Magistratura do Estado do Ceará, localizado na Rua Ramires Magalhães do Vale, 70 – Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará.

8. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS E FORNECIDOS

- 8.1. Todos os materiais necessários para a prestação de serviços – sejam insumos ou consumos - deverão ser fornecidos pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, e exemplificativamente, compreendem, atualmente, os seguintes:
- 8.2. Slides;
- 8.3. Vídeos
- 8.4. E materiais para estudos de casos

9. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 9.1. Os profissionais deverão possuir capacitação mínima para o exercício das atividades nos ambientes do CONTRATANTE, o que contempla, ao menos:
- 9.1.1. Nexo de causalidade da experiência do provável Contratado com o objeto da possibilidade de contratação em análise seu:
 - 9.1.1.1. histórico comprovado: por graduação, formação, (graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, MBA entre outros).
 - 9.1.1.2. O exercício de determinada atividade, como exemplificativamente atuação em pesquisa além de outras possibilidades;
 - 9.1.1.3. Publicações;
 - 9.1.1.4. Recebimento de premiações relevantes;
 - 9.1.1.5. Repetição anterior do objeto da contratação para outros contratantes.
 - 9.2. Especificamente para as atividades de Auditoria em Segurança da Informação deverá haver comprovação de qualificação na (ISO 27005), Privacidade com ênfase em Segurança da Informação, (27001 e 27002:2022) e o compliance com a LGPD.”

10. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1. Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.
- 10.2. Estes critérios englobam:
- 10.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, visando à proteção da saúde e do meio ambiente.
 - 10.2.2. Adoção de embalagens sustentáveis e de baixo impacto ambiental, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve buscar minimizar o desperdício de recursos na embalagem de seus produtos, bem como considerar opções que reduzam a geração de resíduos sólidos e contribuam para a preservação do meio ambiente. Além disso, a embalagem deve ser projetada de forma eficiente, levando em consideração seu transporte e armazenamento, com o objetivo de reduzir as emissões de carbono associadas à logística.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 10.2.3. Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, garantindo a segurança dos profissionais e a preservação ambiental.
- 10.2.4. Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.
- 10.2.5. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento sustentável.
- 10.2.6. Implementação de programas de reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, reduzindo o impacto ambiental e fomentando a inclusão social.
- 10.2.7. Promoção da utilização de água de reuso ou outras fontes, como águas pluviais ou de poços certificados como isentos de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, sempre que viável, visando a conservação dos recursos hídricos e a preocupação social com o acesso à água limpa.
- 10.3. Dessa forma, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

11. SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Os serviços contratados não poderão ser subcontratados, na sua atividade principal e finalística, podendo ocorrer a figura da subcontratação em atividades assessorias, de apoio, como por exemplo transporte do palestrante, impressão das apostilas.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- 12.1. O preço fixado em contrato para a prestação dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atenda, mesmo que parcialmente, os objetivos contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios definidos neste instrumento e constantes dos anexos.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 12.2. Tais ajustes visam assegurar o recebimento dos objetos, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução prevista no artigo 144 da Lei nº 14.133/21, promovendo-se pagamento proporcional ao realizado, de modo a evitar superfaturamento e locupletamento.
- 12.3. Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados, seja por não estarem nas previsões ou faixas de admissibilidade dos instrumentos de medição de resultados, seja por se situarem no nível mínimo destas, serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato.
- 12.4. Após terminado o período de prestação dos serviços, o representante do **TJCE** apresentará à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** o instrumento “Medição de Serviços Prestados” que conterà, no mínimo:
- 12.4.1. Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
 - 12.4.2. Número do Contrato;
 - 12.4.3. Partes Contratuais;
 - 12.4.4. Síntese do objeto;
 - 12.4.5. Listagem de ocorrências e medições;
 - 12.4.6. Fator percentual de aceitação e remuneração dos serviços.
- 12.5. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve avaliar com atenção os impactos prováveis do instrumento “Medição de Serviços Prestados” ante a qualidade esperada dos seus serviços e respectivos impactos financeiros, de modo a precificar com responsabilidade, pois não haverá flexibilização de medições ou de valores a serem pagos.

13. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO

- 13.1. Manter as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação
- 13.2. Prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas que viabilizaram sua contratação.
- 13.3. Prestar, a qualquer momento durante a vigência da capacitação, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Fiscalização referente a um problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 15.1. O contrato será substituído por Nota de Empenho devidamente assinada por representante(s) do **TJCE**.
- 15.2. Em caso de realização de contrato, a execução do contrato será acompanhada por representante(s) do **TJCE**, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, denominado PREPOSTO.
- 15.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** designará formalmente o PREPOSTO da empresa, na forma do modelo do Anexo, que deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas do contrato por todo o período de realizações contratuais, podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** nomear mais de um PREPOSTO para o encargo.
- 15.4. As comunicações entre o **TJCE** e a FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato.
- 15.5. A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.
- 15.6. A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o **TJCE**.
- 15.7. A fiscalização técnica deve avaliar, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 15.8. A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à FORNECEDORA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.9. Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.
- 15.10. A fiscalização abrange, ainda, as seguintes verificações específicas nos serviços prestados:
- 15.10.1. Registro de frequência dos participantes pela Contratada;
 - 15.10.2. Obtenção de certificados pelos participantes.
- 15.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **TJCE** ou de seus agentes.

15.11.1. Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo **TJCE** para a realização das atividades, deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

15.12. A fiscalização do **TJCE** anotarà no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** acompanhamento e participação nos registros e restando está obrigada a tal.

15.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

16. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.2. Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo **TJCE**.

16.3. Recebimento provisório

16.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo **TJCE** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

16.3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

16.3.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

16.3.3. Para efeito de recebimento provisório:

16.3.3.1. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;

16.3.3.2. Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária.

16.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último.

16.3.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.6. O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.3.7. O recebimento e aceitação dos serviços, inclusive quando conte com subcontratação, não excluirá a responsabilidade civil da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.4. Recebimento definitivo

16.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 16.4.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Definitivo e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.
- 16.4.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, por escrito, as respectivas correções.
- 16.4.4. Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do **TJCE**, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.
- 16.4.5. A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.
- 16.4.6. Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para solução do problema. Caso a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** não resolva a pendência até o prazo estipulado, o **TJCE** procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.

17. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- 17.1. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens, desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação.
- 17.1.1. Constatada a situação de irregularidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **TJCE**.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 17.1.2. Persistindo a irregularidade, o **TJCE** poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato, bem como a possibilidade de contratação de remanescente.
- 17.2. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **TJCE**, não será extinto o contrato com a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** inadimplente.
- 17.3. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do **TJCE** conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.
- 17.4. Nenhum pagamento isentará a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** das suas responsabilidades e obrigações assumidas.
- 17.5. O **TJCE** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.

18. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Conforme descrito neste Termo de Referência, os valores a serem pagos à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** pelas execuções havidas corresponderão à medição dos resultados auferidos, impondo glosas (descontos) em relação ao não entregue ou recebido, seja quantitativamente, seja qualitativamente, nos termos instituídos em contrato, neste Termo de Referência e nos anexos Instrumentos de Medição de Resultados.
- 18.2. Para descumprimentos ou execuções que extrapolem os limites de aceitabilidade dos Instrumentos de Medição de Resultado, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

19. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. Não há prestação de garantia contratual.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 20.1. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** será selecionado pelo critério de julgamento de extensa e singular qualificação da instituição pertinente ao objeto do contrato, assim



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

como pela plena adequação do conteúdo programático aos propósitos de capacitação dos servidores do TJCE.

20.2. Critério de julgamento da proposta

20.3. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE** de contratação, com adoção dos critérios de julgamento:

20.4. Compatibilidade dos preços de mercado com aquele apresentado pela empresa escolhida na contratação;

20.5. Compatibilidade do objeto contratual com as qualificações apresentadas pela empresa;

20.6. Será exigido da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a comprovação e manutenção das seguintes **QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:**

20.7. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação, ou de sociedade simples;

20.8. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do **PRESTADOR DE SERVIÇOS;**

20.9. Será exigido da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a comprovação e manutenção das seguintes **QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

20.10. Prova de atendimento aos requisitos da **INEXIGIBILIDADE**, previstos no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

20.11. Será exigido da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a comprovação e manutenção das seguintes **QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS:**

20.12. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

20.13. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

20.14. Comprovação que já executou contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo objeto deste Termo de Referência;

20.15. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 20.16. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 20.17. A Prestadora do Serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo **TJCE**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do atestador e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos que possa requisitar.
- 20.18. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 20.19. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 20.20. **Deverão ser apresentados adicionalmente os seguintes documentos:**
- 20.21. Consulta consolidada de pessoas jurídicas (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 20.22. Certidão que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 68, VI, Lei nº 14.133/2021);
- 20.23. Certidão de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, Lei nº 14.133/2021).
- 20.24. Certidão que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 21.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 24.617,36 (vinte e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e seis centavos)**, conforme proposta de preços em anexo. O valor original de R\$ 26.463,31 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) foi ajustado para **R\$ 24.617,36 (vinte e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e seis centavos)**. A revisão da proposta reflete não apenas uma estratégia de competitividade, mas também o compromisso em estabelecer parcerias sólidas e mutuamente benéficas. O desconto oferecido busca não somente atender às expectativas financeiras do TJCE, mas também demonstrar o comprometimento em fornecer soluções de alta qualidade e valor agregado.

